



Lei Municipal nº 774/ 2020

“Concede Revisão Geral Anual de provento/ vencimento para servidores inativos e pensionistas do Município de Guiricema que não foram beneficiados com a Lei Complementar nº 0768 de 28/02/2020 e dá outras providências.”

O povo do Município de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu Ari Lucas de Paula Santos, Prefeito, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 1º de maio de 2020, revisão geral anual de provento/vencimento dos servidores públicos municipais inativos e pensionistas de **4,71%** (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento), nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, não cumulativa com eventuais reajustes já concedidos para categorias de aposentados e pensionistas que possuem piso salarial fixado em legislação própria ou que já foram beneficiados com outras iniciativas do executivo, com percentual igual ou superior ao aqui estabelecido.


§1º - Excetuam dessa revisão todos os servidores ativos de cargos efetivos e de cargos comissionados, os quais já foram beneficiados por iniciativa do executivo, com correção de distorções, em percentual idêntico ou superior ao estabelecido no *caput* deste artigo, conforme lei municipal nº 0798 /2020.

Art. 2º - Uma vez sancionada a presente Lei, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Guiricema – IPREV procederá à atualização do pagamento dos inativos e pensionistas que ainda não foram contemplados pela reforma administrativa constante da lei municipal 0798/2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações contidas no orçamento do IPREV.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiricema (MG), 18 de maio de 2020.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal